



PROCESSO Nº. 278/2014/PMCC-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 144/2014/SRP

OBJETO: Registro de preços para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acesso a Internet através de links dedicados para a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS NA LICITAÇÃO MODALIDADE "PREGÃO PRESENCIAL" DE Nº. 144/2014/SRP

Às 09:00 (nove) horas do dia Vinte e Três de Janeiro de 2015, reuniram-se na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, situada na Rua Tancredo Neves, n. 100, centro, a Pregoeira Cleudence Bonfim de Macedo nomeada através do decreto n. 704/2014-GP, bem como a equipe de apoio composta pelos assistentes, Rômulo dos Nunes de Sousa e Tiarles da Silva Santana, juntamente com o Coordenador de TI Municipal o Sr. Orleson Almeida Costa e as empresas GLOBOTECH INFORMATICA TEC. COMUNICAÇÃO E HADWARE LTDA-ME, MD DE SOUSA TELECOM, A.J FRIEDRICH COMERCIO EIRELI-ME, ONLINE PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET e WKVE-ASSES. EM SERV. DE INF. E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Recolheram o edital as empresas: A.J FRIEDRICH COMERCIO EIRELI-ME, MIDIX TECNOLOGIA EIRELI-ME, GLOBOTECH INFORMATICA TEC. COMUNICAÇÃO E HADWARE LTDA-ME, MD DE SOUSA TELECOM, ONLINE PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET e a empresa WKVE-ASSES. EM SERV. DE INF. E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, comparecendo para o certame descrito somente as empresas mencionadas anteriormente. Confirmada a presença dos licitantes a Pregoeira procedeu à abertura da sessão pública para recebimento e julgamento das propostas e dos de habilitação apresentados no certame descrito em epígrafe. Iniciados os trabalhos a Pregoeira solicitou dos licitantes a entrega dos documentos relativos ao credenciamento. Após entrega dos documentos requeridos, passou-se para análise, ocasião em que foi verificado que a licitante ONLINE PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET deixou de apresentar a declaração de Habilitação, exigida nos itens 10, 13.1.2, 29.1-e); apresentou cópia simples de Procuração sem original, identidade de sócios, junto ao credenciamento sendo a mesma não credenciada. A licitante MD DE SOUSA TELECOM deixou de apresentar o cartão de CNPJ exigido no item 29.1 alínea “b” e a declaração de Habilitação descumprindo o item 29.1 alínea “e” do ato convocatório. A licitante WKVE-ASSES. EM SERV. DE INF. E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, apresentou o contrato social sem autenticidade descumprindo o item 61, momento em que o representante se manifestou, declarando que a autenticidade e feita através do Site da Junta comercial. Equipe de Apoio tentou realizar a consulta no respectivo site informado pela licitante porem não foi possível por não haver no momento, conexão com a internet. Diante



Estado Do Pará
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



disso o licitante declarou sob a pena da lei que o documento autenticado em cartório encontra-se dentro de envelope de habilitação. A Pregoeira expondo as suas considerações passou a oportunidade para os presentes se manifestarem, momento em que a licitante GLOBOTECH INFORMATICA TEC. COMUNICAÇÃO E HADWARE LTDA-ME se manifestou alegando que a empresa não poderia ter representante credenciado, uma vez que a previsão em seus registros sociais da obrigatoriedade de representação conjunta dos sócios, sendo que o licitante apresentou o termo de credenciamento assinado por ambos os sócios, porem foi constatado o reconhecimento de firma somente de um dos sócios. Diante das alegações a Pregoeira declarou que a empresa se credencia e participara somente com os envelopes. As demais empresas participantes cumpriram plenamente com as condições preestabelecidas no ato convocatório e foram credenciadas e enquadradas como EPP Empresa de Pequeno Porte. Os representantes credenciados foram: GLOBOTECH INFORMATICA TEC. COMUNICAÇÃO E HADWARE LTDA-ME representada pelo seu fiel procurador a Sra. Karla Isabel de Oliveira Pinto, e; A.J FRIEDRICH COMERCIO EIRELI-ME, representada pelo o Sr. Luiz Antonio Coelho Junior; Proferida a decisão pela Pregoeira os licitantes ONLINE PROVEDOR DE ACESSO A INTERNT e MD DE SOUSA TELECOM, se retiraram do certame, alegando não ter mais interesse de participar devido o não credenciamento. Dando continuidade aos trabalhos a Pregoeira recebeu os envelopes 01, contendo a Proposta e envelope 02 contendo os Documentos de habilitação dos licitantes presentes, que visto a inviolabilidade dos mesmos, foram rubricados por todos os presentes. Após abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS, repassou para os licitantes rubricarem. Concluído, a Pregoeira suspendeu a sessão para análise das propostas juntamente com a equipe de Apoio e Coordenador de TI Municipal, na pessoa do Sr. Orleson Almeida Costa, marcando o retorno para as 13h:00 min. Retomando as atividades às 13h25', foi declarado pela Pregoeira que (a) a empresa WKVE-ASSES. EM SERV. DE INF. E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, apresentou proposta com vícios que impedem sua validação, dentre estes: (i) Proposta assinada por representante não credenciado, e; (ii) Proposta com valor unitário superior ao mínimo estimado descumprindo o item 50.1 do Edital; (b) A empresa GLOBOTECH INFORMATICA TEC. COMUNICAÇÃO E HADWARE LTDA-ME, apresentou proposta com vícios que impedem sua validação, dentre estes: (i) Não comprovou, através de contratos, a quantidade mínima dos itens previstos no Termo de Referência, 2.1.5., e; (c) A empresa A. J. FRIEDRICH COMERCIO EIRELI-ME, apresentou proposta com vícios que impedem sua validação, dentre estes: (i) Não fez provas do atendimento aos itens previstos no Termo de Referência, 2.1.5, e; (ii) Não comprovou as rotas de fornecimento do sinal de Internet. A Equipe de Pregão observa aos participantes que esta análise não é integral uma vez que podem ser observados vícios não listados na presente ATA, todavia, os item listados já maculam as propostas como um todo pelo que motivam o FRACASSO da presente licitação pela total inépcia dos documentos das licitantes proponentes. Importante ressaltar que tais vícios impedem inclusive a Equipe de Pregão de utilizar o prazo de 08 (oito) dias para saneamento dos documentos posto que tal feito poderá manter as incongruências, em especial pelos fatos ocorridos antes da abertura do certame, como as impugnações apresentadas, em comparação aos documentos apresentados até o presente momento. Nesta feita é prudente a convocação da equipe técnica da Prefeitura para revisão dos termos, confecção de novo edital e termo de referência, conseqüentemente nova licitação. Resta, nestes termos, declarada FRACASSADA a presente licitação. Anunciada sua decisão a Pregoeira deu oportunidade aos licitantes para manifestarem o interesse de recorrerem e que apresentassem suas razões. A representante da empresa GLOBOTECH INFORMATICA TEC. COMUNICAÇÃO E HADWARE LTDA-ME manifestou no sentido de que o 1º Aditivo ao Termo de Referência que fora publicado retirou o termo “cada uma”,



pelo que não seria necessária a comprovação de quantitativo mínimo em cada um dos contratos, requerendo prazo para apresentação de razões, solicitou, ainda, que a Equipe de Pregão informe quais os demais vícios que podem ser encontrados nos documentos da Licitante. Prosseguindo aos trabalhos a Equipe de Pregão e o Coordenador de TI se manifestaram pontuando os seguintes vícios, que são acrescidos aos já mencionados, quanto à Proposta da Empresa GLOBOTECH INFORMATICA TEC. COMUNICAÇÃO E HADWARE LTDA-ME: (i) Projeto de Telecomunicações está assinado apenas por Engenheiro Elétrico não sendo assinado por representante da empresa; (ii) Os números de atendimento apresentados na proposta comercial não condizem com as normas da ANATEL uma vez que esta exige que sejam do tipo 0800; (iii) O contrato apresentado de “Serviço de Valor Adicionado”, firmado com a empresa WIN TIME INFORMATICA LTDA prevê o volume total de dados de 20MB ao custo unitário de R\$11.200,00, o qual fora ADITADO para aumento do mesmo para a quantidade de 60Mbps e custo de R\$30.000,00 mensais, todavia os comprovantes apresentados de pagamentos não possuem correlação entre o contrato, os valores, a Nota Fiscal e as datas aprazadas, impedindo-se de confirmar se correspondem ao mesmo documento, o que não condiz com o previsto no Termo Aditivo ao Termo de Referência já que não comprovam a “implementação e vigência” do pacto, cuja condição é necessária e essencial para o presente certame. (iv) Não constitui vício, todavia, a Equipe de Pregão detectou que é apresentado “email” da própria licitante (GLOBOTECH) que demonstra conflito entre a proponente e seu fornecedor (WN TIME), em especial quanto à qualidade dos serviços, como se pode extrair do trecho “...vou cobrar todos meus direitos de consumidor (Cliente)...”(“...”)“liguei ontem e seu suporte (Felipe) informou que estava sem serviço e isso era geral das 12:00hs e sem previsão de retorno, ai fala para mim que foi por causa de minha escolha de rota...”. Demonstrando, aparentemente, baixa qualidade do serviço prestado; (v) Apresentou contrato de aquisição de SCM em quantidade de 200Mb Full (204.800Kbps) com a empresa ARANET ao custo unitário de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por mês, todavia os comprovantes de pagamento, apresentados em duas vias distintas para o mesmo período (25/12/2014 a 25/01/2015) possuem valores de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) um e R\$15.000,00 (quinze mil reais) outro, totalizando o montante de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), o que não condiz com o previsto no Termo Aditivo ao Termo de Referência já que não comprovam a “implementação e vigência” do pacto, cuja condição é necessária e essencial para o presente certame; (vi) Há vícios no Projeto de Rede de Telecomunicações uma vez que não atesta a origem dos dados (ponto de entrada/saída dos dados para com a Rede Mundial de Computadores) o que demonstra falha em sua concepção e possível vício no atendimento do serviço demonstrando precariedade quanto à técnica em sua elaboração; (vii) A “Licença para Funcionamento de Estação” indica torre/situação/estação que não é apresentada no Projeto de Rede de Telecomunicações, gerando conflito entre os sistemas e vício na proposta uma vez que o serviço proposto não é comprovado documentalmente; (viii) A “Licença para Funcionamento de estação” informa que o sistema autorizado é “sem uso de radiofrequência”, sendo totalmente conflitante com o tipo de fornecimento proposto, tanto na proposta, quanto nos demais documentos, em especial no Projeto de Rede de Telecomunicações, que é baseado unicamente no sistema de RADIOFREQUENCIA, gerando, assim, incompatibilidade na proposta, e; (ix) O Projeto de Rede de Telecomunicações indica o “truputt”(throughput) dos equipamentos como de 70Mbs, ou seja, há limitação máxima de comunicação de dados à 70Mbs na própria rede ofertada, o que impediria qualquer possibilidade de fornecimento em quantidade de volume de dados superior à 70Mbs, ou de 160Mbs como é o caso da presente licitação, confirmando o vício da proposta. Em momento oportuno a licitante A. J. FRIEDRICH COMERCIO EIRELI-ME pugnou que fosse acrescido em sede de manifestação aos termos havidos até a presente que a



Estado Do Pará
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



proposta da empresa GLOBOTECH INFORMATICA TEC. COMUNICAÇÃO E HADWARE LTDA-ME possui descrição objetiva de que “...deverá comprovar possuir, no mínimo, 02 (dois) fornecedores e/ou conectividade IP Mundial com capacidade mínima de 200 Mbps (Duzentos Mega Bits Por Segundo) cada um,...”, ou seja, seu recurso apresentado está conflitante com os termos de sua própria proposta devendo ser apurado nessa forma. Nesta forma MANTÉM pela Equipe de Pregão a decisão do **FRACASSO da LICITAÇÃO**. Mantido interesse de recurso parte da Licitante GLOBOTECH INFORMATICA TEC. COMUNICAÇÃO E HADWARE LTDA-ME, nada mais havendo a ser tratado, às 14h45’ encerrou-se os trabalhos e lavrou se a presente ata que vai assinada pelo licitante presente, Pregoeira e Equipe de Apoio.//////////////////////////////////////////////////

Cleudence Bonfim de Macedo

Rômulo dos Nunes de Sousa

Tiarles da Silva Santana

Orleson Almeida Costa

Dr. Mário de Oliveira Brasil Monteiro
Advogado OAB/PA n. 10.368

GLOBOTECH INFORMATICA TEC.
COMUNICAÇÃO E HADWARE LTDA-ME

A.J FRIEDRICH COMERCIO EIRELI-
ME